

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA,

IDEA nº 003.9.248141/2023

JOSÉ ULISSES FERREIRA JUNIOR, requerente já identificado no processo referido acima como representante ou vítima, requer de SUA EXCELENCIA,

JUNTADA DESTA PETIÇÃO

Esta é a terceira petição do requerente neste ano, o que quer dizer que os acusados têm dado trabalho demais ao requerente, assim como às autoridades. Alegam no Juizado Cível "Abuso de Direito". Esclarece que, além da vida normal apresentada na petição inicial, o requerente também **vota**. Tem todos os direitos e deveres na sociedade, exceto o de trabalhar na UFBA. Por uma questão de coerência, o requerente deduz que, por extensão, não pode trabalhar no Serviço Público brasileiro como um todo. Apesar de isto ter um peso grande na responsabilidade de dois médicos da administração da UFBA, o de **proibir que outras Universidades contratem o requerente**, se assim ela quiser. O requerente já abriu uma microempresa, o que prova que pode trabalhar na iniciativa privada. Só não trabalha porque a difamação é muito grande, afinal é o governo quem tem rotulado o requerente de "aposentado por invalidez", mas ninguém jamais tentou convencer o requerente de este possuir doença alguma, e ninguém tampouco informou o requerente de qualquer limitação quanto aos seus direitos na sociedade. Se querem saber qual foi o diagnóstico, o diagnóstico é que eles são corruptos e lavadores de dinheiro, além de doutrinadores. A aposentadoria é, por assim dizer, apenas para evitar que o requerente seja reconhecido pelo seu próprio trabalho, honesto e brilhante, e pela sua excelente competência profissional: coisas da política brasileira, **uma questão federal e relativa a trabalho**. É como se o requerente fosse bobo demais para poder desempenhar algum trabalho intelectual no Serviço Público. Além disto, o requerente também pode trabalhar no exterior, inclusive no serviço público no exterior, e assim ele entende o contexto. **Os acusados nada têm a ver com isso**.

O pastor alemão dos acusados age em uma área considerada hoje nobre da cidade de Salvador, e os acusados, com suas atitudes, inclusive desvalorizam os imóveis da vizinhança, principalmente o imóvel da família do requerente. Ao mesmo tempo, embora a localização seja muito valorizada, os terrenos das casas são pequenos e a área da parte superior do conjunto é muito residencial, o que exige boa conduta da parte de todos os moradores. O hábito de os acusados obstruírem a via, na passagem para a garagem do requerente, também tem sido um fator de desvalorização do imóvel de número de porta 36 da mesma travessa. Isso e outros atos da responsabilidade dos acusados e que foram notificados ao longo dos últimos 5 anos, quase 6 anos.

Desde 2017, **os acusados vêm sendo avisados** disso e, no entanto, **persistem** sem a mínima vergonha. O requerente, por sua vez, é um dos mais veteranos de todo o bairro do STIEP, e não somente viu serem construídos o Conjunto dos Bancários, o Vale dos Rios e o Centro de Convenções da Bahia, mas também acompanhou todo o desenvolvimento desta área da

cidade incluindo o Costa Azul, hoje **idoso**.

Em 2019, um pendrive de 64GBytes foi entregue cheio de arquivos de vídeo contendo provas contra os acusados, mas a grande maioria do espaço em disco era do carro bloqueando a via que dá acesso à garagem do requerente. As poucas provas do uso do pastor alemão que o requerente conseguiu juntar até 2020 foram filmagens de celular quando coincidia de o requerente saber que o pastor alemão macho ia latir. Para a grande maioria das vezes, quando o requerente chegava sobretudo à noite em casa aos latidos, tinha que manobrar o carro sentindo-se **ameaçado**, e isso fazia com que o contexto não pudesse ser apresentado, já que **o cachorro assuta por trás do muro alto**. Em 2020, contudo, o requerente teve a idéia de inserir um gravador em uma de suas câmeras de segurança, o que permitiu uma maior quantidade de arquivos de provas. Os acusados, por sua vez, se viram obrigados a diminuir as ocorrências mas, além de o requerente ter conhecido a má índole deles, o recente processo aberto por eles no Juizado Cível contra o requerente sem sentido, por si só, **prova os péssimos sentimentos que eles têm do requerente e a natureza vingativa e agressiva. Ali, não se trata de certo ou errado**. Eles estão aguardando se livrem impunes dos processos para então continuarem fazendo o requerente e outras pessoas de vítima, as que transitam pela travessa.

Os arquivos de vídeos e gravações não ficam na residência do requerente, que fica em frente à casa dos acusados - e o acusado Jean já demonstrou capacidade de abrir cadeados sem quebrá-los - e sim em outro local seguro, mesmo tendo sistema de alarmes e câmeras. Em caso de o MP-BA processa-los fora do Juizado Criminal, o requerente também planeja passar um tempo em outro endereço, que lhe seja mais seguro.

Nesta petição, embora o assunto do bloqueio de via não seja tão importante do que o uso violento do cão, o requerente vai começar com aquele assunto inicial, que foi parte do processo de sua autoria no Juizado Cível em 2017 ou início de 2018, após não ter conseguido entrar em acordo com os acusados antes.

DAS PROVAS DO BLOQUEIO DA PASSAGEM DA VÍTIMA.

Os acusados incluíram no recente processo cível vídeos que não têm a ver com o problema, na tentativa de desviar o foco de atenção do mesmo e induzir às autoridades ao erro. Neles, eles alegam que é possível o requerente entrar em casa, sendo que, há cerca de 5 ou 6 anos, o acusado Jean colocava o carro muito mais para frente do que o apresentado na manobra que eles armaram e apresentaram recentemente, e **voltará a fazer isso se eles não se mudarem nem forem punidos**. Há 5 ou 6 anos, ele chegava a obrigar o requerente a entrar de ré. O seguinte vídeo, que mostra o acusado Jean chegando por volta das 21:39 do dia 26 de outubro de 2017, é apenas um exemplo dentre tantos da época :

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch10_main_20171026213000_20171026220000.avi

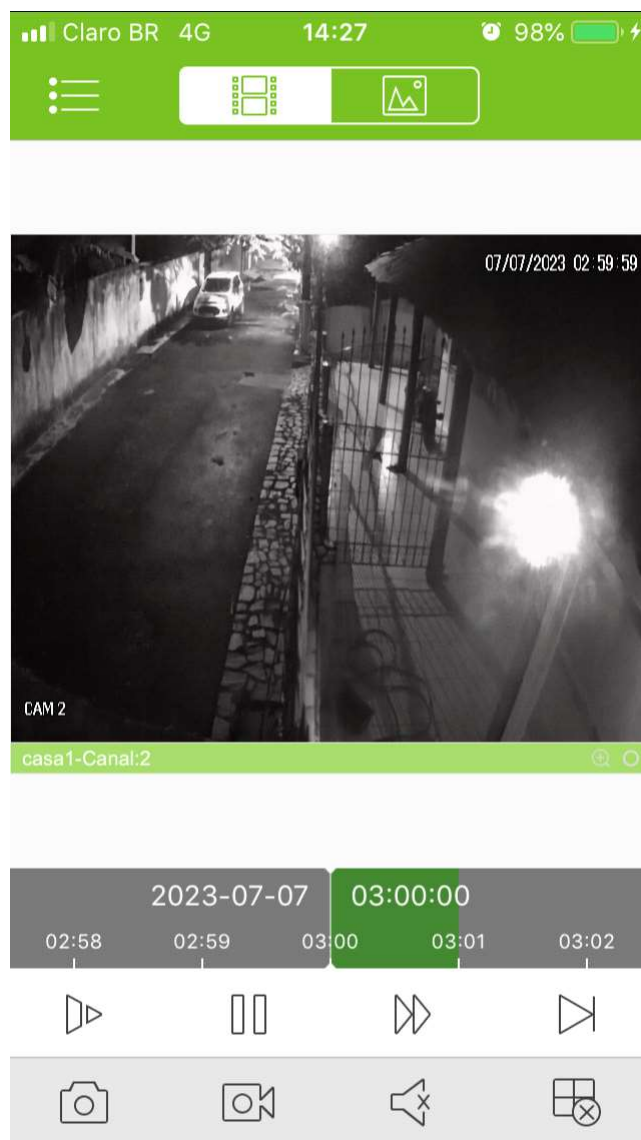
À meia noite, quando o gari chegou para levar os sacos de lixo para a rua principal de modo serem recolhidos pelo caminhão, o carro de Jean ainda estava no mesmo lugar:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch10_main_20171026233000_20171026235959.avi

Jean nunca colocava o carro na garagem e, há vários anos, nenhum deles colocam mais carro na garagem. A garagem fica vazia e, obviamente, o cachorro fica dolosamente do lado oposto, bem em frente à casa do requerente, como parte da perseguição a um cristão. **Os cristãos são frequentemente escolhidos e perseguidos pelos perversos porque levam muito tempo tolerando sem responderem. Existem pessoas, incluído alguns hipócritas que se declaram cristãos, que pensam que cristãos foram feitos para viverem sofrendo. Sempre houve um crucifixo na parede da porta do requerente e que é visível a quem esteja na rua.**

O problema é que o carro ficava dolosamente ali por 24h/dia com raras exceções.

Eis uma foto recente, às 3h da manhã, para exemplificar que não colocam o carro na garagem (além dela, o requerente tem filmagens de 1min a cada hora, de cada um dos dois carros, para confirmar eles não mudaram em nada):



Então, qual é a base legal para proibir a colocação de carros ali? Depois de tudo o que foi feito contra o requerente, este não quer mais tolerar coisa alguma vinda da parte dos acusados. Pelo contrário, prefere o rigor da lei contra a índole deles. Eis os artigos do **Código de Trânsito Brasileiro**: Art. 29 I (e não existe sinalização de trânsito na travessa, e o conceito de ultrapassagem não se aplica, porque requer que ambos os veículos estejam em movimento), Art. 186 e Art. 253. **Ou seja, os acusados obrigam o requerente a transitar pela contramão**, não importando se for apenas por alguns metros. Isso é mais do que "obrigar outrem a fazer o que não este não quer", mais do que restringir a liberdade de outrem, na medida em que os acusados obrigam o requerente a cometer infração de trânsito, empurrando assim a ilegalidade para o requerente, mesmo que, em condições normais, seja socialmente aceitável. Não é uma condição normal. Isso pode ser visto hoje como **abuso de incapaz**?



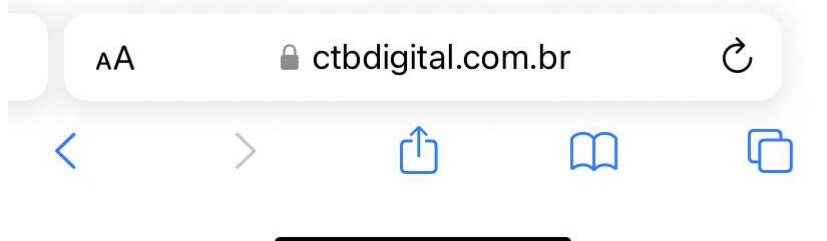
Comentário

Existem situações em que o veículo permanece imobilizado na via pública, que caracterizam a parada (com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros) ou o estacionamento (por tempo superior a esta intenção), as quais configuram infrações de trânsito previstas, respectivamente, nos artigos 182 e 181 do CTB.

A infração do artigo 253 destina-se a punir, especificamente, o condutor que utiliza seu veículo em situação diferente da simples parada ou estacionamento, isto é, com a intenção proposital de impedir a circulação no leito viário, o que pode ocorrer de maneira total ou parcial.

O Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 371/10, além de fazer esta distinção, determina que não devem ser autuados os casos em que não se verifica este dolo específico, como, por exemplo,

~~"veículo com autorização de circulação de trânsito com~~



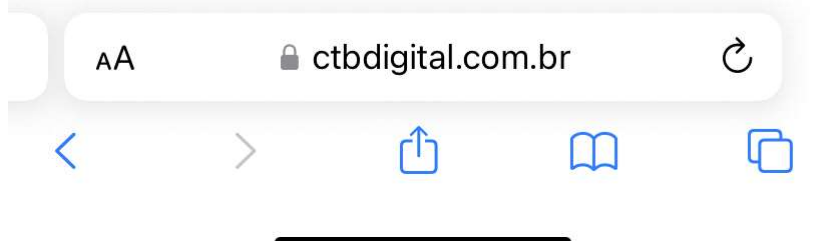


Comentário

Ultrapassagem, segundo o Anexo I do CTB, é o *"movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem"*.

Portanto, somente comete a infração do artigo 199 o condutor que sai de trás de um veículo, passa por ele utilizando a faixa da direita e retorna à sua frente, de maneira sequencial, não sendo considerada irregular, pelos conceitos do Código de Trânsito, a mera **passagem por outro veículo** (*"movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via"*) ou a **transposição de faixas** (*"passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra"*), a qual pode ser realizada tanto pela esquerda quanto pela direita, de acordo com o artigo 29, § 1º, do CTB.

Vale a pena frisar destarte, conforme tal explicação, que





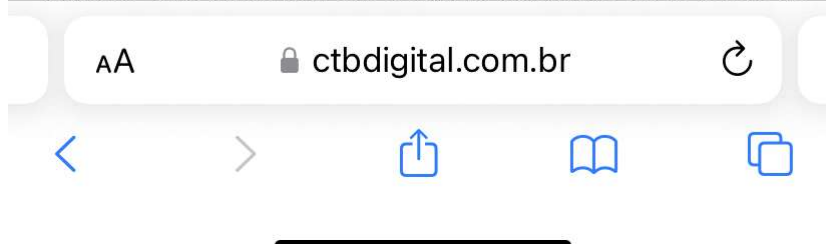
Comentário

O artigo 29, inciso I, estabelece que *"a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas"*; o descumprimento a esta norma geral de circulação e conduta caracterizará a infração de trânsito do artigo 186, em um de seus incisos.

O inciso I é aplicável às vias que possuem duplo sentido de circulação, quando o condutor transita com seu veículo pela faixa mais à sua esquerda (a qual deve ser ocupada pelos veículos que se deslocam em sentido contrário).

A única possibilidade de se utilizar o lado esquerdo da via, quando esta for de mão dupla (independente se há ou não sinalização horizontal), é pelo trecho estritamente necessário para a realização de ultrapassagem e desde que, obviamente, não se trata de local com proibição desta manobra (caso contrário, terá cometido uma das infrações do artigo 203).

Também obriga o artigo 186, inciso I, que, ao realizar a ultrapassagem, o condutor respeite a preferência do



Em 2017, porém, o requerente estava considerando que a medida de pelo menos 5 metros do bordo do alinhamento da via transversal deve ser respeitada, mesmo que a via transversal não seja pública. Mas o agente de trânsito, além de não ter sido conhecimento sobre a permanência do carro 24h/dia, preferiu que a questão fosse resolvida entre as partes. O requerente viu então que **a frequência abusiva** poderia ser considerada danos morais e, por isto, entrou com processo no Juizado Cível, de modo a parar com aquele abuso.

No dia 12 de julho de 2023, com a ajuda de uma outra pessoa, o requerente fez a medição, para ver mais ou menos onde ficaria o fundo de um carro popular caso esses 5 metros fossem respeitados como **a menor distância**, e é como mostra a seguinte foto:



Ou seja, o fundo do carro ficaria mais ou menos no meio da porta de pedestre dos acusados. Jean sempre colocou o carro dele mais para frente e, até os dias atuais, tem sido assim.

DAS PROVAS DO USO DO CACHORRO.

Os arquivos .avi contém vídeos aos quais são assistíveis de qualquer computador popular, com Windows por exemplo, mas não são diretamente acessíveis pelos celulares atuais. Não obstante, os vídeos nestes podem ser assistidos usando algum aplicativo. O requerente usa o aplicativo KMPlayer mas existem outros, caso se queira usar o celular.

Em **9 de janeiro de 2019**, o requerente pôde capturar a cena quando o cachorro dos acusados deu um grande susto em um transeunte desavisado que chegou ao final da travessa. Se ele chegou para usar o seu celular contemplando a vista, desistiu porque o cachorro o espantou. Aquilo pode causar infarto ou AVC, além de **sempre** causar *stres* nas pessoas, inclusive no requerente quem tem sido obrigado a conviver com esse tipo de coisa. O cachorro não escolhe quem é cardíaco ou não, quem é criança ou não, quem é idoso ou não, quem é do Serviço Público ou não etc. E, tampouco, os acusados parecem ligar para tais coisas, embora se sintam obrigados a respeitarem as autoridades do MP e da Justiça. Eles têm sido avisados desde 2017, inclusive formalmente nos Juizados, e parece que eles debocham das pessoas, das leis e das instituições. Não resistem à tentação. Eis o vídeo sem áudio, como um exemplo de como eram as provas que foram apresentadas:

<http://www.ulissesferreira.uk/1susto.avi>

DAS PROVAS COM ÁUDIO.

8 de novembro de 2020.

Por volta das 8:20 da manhã, um pai passeia com o seu bebê em um carrinho quando o cachorro começa a latir e o bebê começa a chorar. O pai deve ter se sentido indignado mas preferiu disfarçar para ensinar a virtude da coragem ao menino. E chegou a brincar com ele como se nada tivesse ocorrendo, mas também retornou correndo. Apesar da bela paisagem e do canto dos passarinhos, o cachorro faz do final da travessa um lugar desagradável para um passeio de outrem. A violência do pastor alemão e o bebê formam um contraste chocante:

<http://www.ulissesferreira.uk/latindocontra1bebe.avi>

Caso o MP-BA precise de mais arquivos de provas do uso do pastor alemão contra outrem, o requerente poderá apresenta-las. Eis um resumo de latidos mais recentes:

30 de junho de 2021, cachorro latindo muito cedo para acordar, a partir das 5:53:18:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20210630055245_20210630055344.avi

E, para não deixar voltar a dormir, os latidos violentos persistem até as 6:45. Aqui, até 6:36:16:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20210630063520_20210630063619.avi

Até as 6:45, são, ao todo, 17 arquivos de persistentes latidos, disponíveis para entrega.

22 de janeiro de 2022, vítima chegando em casa aos latidos:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20220122170256_20220122170355.avi

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch3_main_20220122170256_20220122170355.avi

Junho de 2022. O requerente passou o mês de férias na Inglaterra, chegando de volta a Salvador em 2 de julho.

31 de julho de 2022. 20:59:27, o requerente chega aos latidos e faz sua manobra perfeita. O cachorro late até 21:04:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20220731205700_20220731210000.avi

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20220731210000_20220731210400.avi

2 de agosto de 2022. Aniversário do requerente. Já mostrado na petição inicial da representação, com a observação aqui da manobra perfeita que fez chegando aos latidos.

9 de agosto de 2022. Às 23:19:40, o cachorro começa a latir. Às 23:20:10, o requerente entra em casa e o cachorro não pára de latir. Ele reconheceu a chegada do requerente 30s antes, e não se ouve nenhum som na gravação até o requerente abrir o portão. A audição dele é fenomenal. O cachorro late até em torno das 23:52...

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20220809231900_20220809232100.avi

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20220809234955_20220809235200.avi

mas também late após a meia noite:

10 de agosto de 2022. Por volta das 1:12, um carro chega e duas pessoas entram na casa dos acusados. O carro não parece ter sido conduzido por nenhum dos dois acusados, uma vez que ele é estacionado bem mais atrás do que o local onde qualquer dos dois deixam o carro:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch3_main_20220810011206_20220810011336.avi

E o cachorro late, em vez de fazer uma discreta festa:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20220810011206_20220810011336.avi

28 de agosto de 2022. Na petição inicial da representação, o requerente apresentou o primeiro vídeo de uma sequência de três arquivos de vídeo. O primeiro arquivo contem a chegada do requerente às 0:27 aos latidos, como já mostrado, fazendo sua manobra com perfeição, entrando na garagem:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20220828000000_20220828003000.avi

Após o requerente ter entrado em casa, o cachorro fez uma pausa. Às 0:36:19, o cachorro mostrou que não desistiu e, em seguida, 0:36:51, começou a latir novamente até em torno de 0:40, com poucas pausas. Em 0:44:33, ele começou a latir em volume mais baixo e descansando. Às 0:45:10, passou a latir mais alto. Às 0:51:40, voltou a latir. Nessa noite, o cachorro latiu por mais de 20 minutos e depois se calou:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20220828003000_20220828004805.avi

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20220828004808_20220828005959.avi

20 de setembro de 2022, complementando a inicial da representação. O pastor alemão latindo às 7:13:42 a 7:14, 7:17:02, 7:17:23, 7:17:45, 7:18:34, 7:21:11 a 7:21:22 etc, para acordar com violência e não deixar voltar a dormir. Na vizinhança, são idosos, aposentados, pessoas que não precisam acordar cedo. O arquivo é grande, de 30 minutos:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20220920070000_20220920073000.avi

12 de outubro de 2022, tendo o cachorro começado a latir contra uma criança no dia das crianças, por volta das 18:30 como mostrado na petição inicial da representação, o cachorro permaneceu latindo de forma persistente até quase 20h, quando o requerente não aguentou mais e saiu de casa. O cachorro torna a permanência do requerente em sua casa algo insuportável, a ponto de muitas vezes ter dormido em hotel:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20221012193000_20221012195529.avi

18 de outubro de 2022. Vídeo já mostrado na inicial da representação. O cachorro começa a latir às 18:14:22, logo antes da chegada do requerente em casa. Aqui, como observação adicional, percebe-se que, embora a intenção da filmagem com gravação nas chegadas do requerente de carro em casa, a sua manobra é sempre perfeita. O acusado **Jean Carlos** filmou muitas manobras do requerente e apresentou apenas uma manobra imperfeita como "prova" de imperícia, e sem ter a menor legitimidade para questionar, dado que o carro dele nunca chegou perto de ser tocado e o requerente quis mais distância ainda. Isso talvez possa ser interpretado como falsidade ideológica, já que a intenção só pode ser a de induzir o MM Juiz a erro:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20221018181000_20221018181700.avi

22 de outubro de 2022. O cachorro começa a latir em torno das 0:38:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20221022003720_20221022003940.avi

9 de março de 2023. Entre 22:30 e 22:55, o cachorro latiu muitas vezes. Os fatores da agressão e da ameaça diferem em muito de um som em alto volume. Mesmo que fosse um rock agressivo, impediria o sono mas não seria algo ameaçador. Arquivo grande:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230309223000_20230309225500.avi

3 de julho de 2023, 10:17:18. Latindo contra o servidor da Coelba:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230703101600_20230703101737.avi

Também das 11:20 em diante:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230703112043_20230703112600.avi

Nesse dia, o acusado Jean estava com o seu carro na passagem e ali deixou até quase 19h. Pendrive à disposição.

6 de julho de 2023. O acusado Carlos, pai de Jean, chega com o seu Eco Sport por volta das 17h e, ali na passagem, deixa o seu carro até por volta das 14: do dia seguinte. Pendrive à disposição.

8 de julho de 2023. Pastor alemão latindo cedo, por volta das 7:32:46:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230708073000_20230708073300.avi

18 de julho de 2023:

O vizinho que mora atrás do requerente está fazendo algum reparo na casa e, por isto, ouve-se repetidos sons de algo batendo, tal como marteladas.

Uma mãe passeado com sua filha em um carrinho de bebê, quando o cachorro late. Por estratégia dos acusados, ele não tem sido tão agressivo quanto era, e nem o quanto os acusados desejam que ele volte a ser. Mesmo assim, assusta pessoas mais desavisadas:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230718113900_20230718114000.avi

O requerente vai depois ao portão, abre-o, apanha uma correspondência e volta. Isto, além do processo no Juizado Cível muito recente, prova não apenas que existe estratégia da parte dos acusados, mas também que o cachorro distingue claramente o requerente das demais pessoas, no caso, da criança com a mãe mostradas acima. A chegada do requerente ao portão era mais do que o suficiente para que o cachorro identificasse o requerente e latisse. Hoje, ele late para o requerente quando os acusados, através ou não da dona de casa, manda ou "programa" o cachorro para latir contra o requerente. Isto prova que eles têm o controle total sobre o comportamento do pastor alemão:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230718120730_20230718120830.avi

23 de julho de 2023, domingo de manhã.

Latindo às 7:30:30 acordando vizinhos:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230723073000_20230723073059.avi

Latindo das 7:44:04 às 7:44:15 para acordar os que voltaram a dormir:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230723074316_20230723074415.avi

25 de julho de 2023.

Às 14:14:58, o pastor alemão reclama da chegada do sorveteiro na travessa:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230725141435_20230725141459.avi

Às 23:36:12, alguém entra na travessa, e 14 segundos depois, às 23:36:26, o cachorro late:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230725233612_20230725233630.avi

Imagens para o início da travessa:

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch2_main_20230725233612_20230725233630.avi

Muitas casas no conjunto STIEP têm cachorro. Pelo menos na redondeza, esse pastor alemão é o único cachorro mal educado. Isso mostra que o conjunto não é lugar para essa família.

28 de julho de 2023.

Às 11:43:10, o requerente abre a porta da sala em direção à varanda e vai verificar a caixa de correspondências. Às 11:43:40, abre a porta do carro e, às 11:43:43, fecha a mesma porta. Às 11:43:53, entra na sala e fecha a da casa silenciosamente. Às 11:46:12, o cão late uma única vez parecendo ter entendido quem estava lhe dando ordem. Às 11:46:24, o cão começa a latir persistentemente até umas 11:52. Esses 5 minutos de latidos persistentes foram cronometrados e provavelmente foram 5 minutos de provocação gravada, para apresentar falsa "prova" no Juizado Cível, tal como fez na petição inicial do recente processo no mesmo Juizado, caso o representante respondesse. Como se passaram 5 minutos e não houve fogos de artifício, por exemplo, decidiu abortar a armação do dia deixando o cachorro descansar. O abrir e fechar de porta de carro é o tipo de som audível entre humanos na vizinhança próxima, inclusive entre a casa 23 e a 36. O tempo entre 11:43:43 e 11:46:12, de 2 minutos e meio, foi o tempo para quem estava na casa 23 ter a idéia da armação, parar o que estava fazendo, ir buscar o celular, e ajusta-lo para gravar a provocação. Em caso de legítima defesa do requerente, os acusados cortariam a parte inicial da gravação, como costumam fazer. **E é tudo o que os adversários do requerente conseguem fazer:**

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch1_main_20230728114318_20230728115200.avi

http://www.ulissesferreira.uk/MHDX_ch3_main_20230728114318_20230728115200.avi

Nestes termos, pede deferimento,

Salvador, 29 de Julho de 2023,

José Ulisses Ferreira Junior

requerente ou representante ou vítima

CNH atual:

11:20

4G



HABILITAÇÃO

Atualizada em: 16/07/2023 - 11:18:44

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2552912551



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE ULISSES FERREIRA JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO
02/05/1980

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/08/1961, SALVADOR, BA

4a DATA EMISSÃO
02/02/2023

4b VALIDADE
16/08/2025

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
108360393 SSP BA

4d CPF
217.913.685-49

5 Nº REGISTRO
03102353637

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE ULISSES FERREIRA

ANA MARIA GONCALVES FERREIRA



Jose Ulisses Ferreira Junior

7 ASSINATURA DO PORTADOR